



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.151, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009.

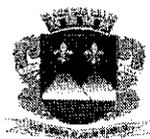
**AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA
PERTECENTE AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais, o imóvel seguinte : *um terreno urbano com a área total de 1.115,00 m2 (hum mil cento e quinze metros quadrados), que constitui parte da rua Josefina Chaves, situada no bairro Regina Peres, perímetro urbano desta cidade de Montes Claros, com a seguinte descrição: partido do alinhamento da rua Josefina Chaves com o alinhamento da rua 5, segue em direção norte pelo alinhamento da rua 5 numa distância de 10,00 m; deste, deflete à esquerda em direção oeste e segue pelo alinhamento da rua Josefina Chaves limitando com área do Novo Complexo Fiat Polígono numa distância de 111,50m; deflete à esquerda em direção sul e segue pelo alinhamento da Av. Deputado Plínio Ribeiro numa distância de 10,00 m; deste deflete à esquerda em direção leste e segue pelo alinhamento da rua Josefina Chaves limitando com área da Fiat Polígono numa distância de 111,50m até o ponto inicial desta descrição”, imóvel este avaliado em R\$ 220.101,00 (duzentos e vinte mil, cento e um reais).*”

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel descrito no artigo anterior, mediante permuta com a empresa POLÍGONO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 19.122.936/0001-13, recebendo desta e incorporando à frota do Município, os veículos zero quilômetro a seguir descritos: a) 01 (um) automóvel Fiat Fiorino tipo furgão ambulância 1.3 flex, branco banchisa, no valor de R\$ 44.700,00 (quarenta e quatro mil e setecentos reais); b) 09 (nove) automóveis Fiat Mille Fire Economy 1.0 flex, 2 portas, branco banchisa, no valor de R\$ 22.180,00 (vinte e dois mil, cento e oitenta reais) cada um, perfazendo R\$ 199.620,00 (cento e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais); c) 02 (dois) automóveis Fiat Mille Way Economy 1.0 flex, 2 portas, branco banchisa, no valor de R\$ 22.660,00 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta reais) cada um, perfazendo R\$ 45.320,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

mil, trezentos e vinte reais); d) um automóvel Fiat Línea LX 1.9 16v flex, 04 portas, preto, no valor de R\$ 54.154,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais), perfazendo um total geral de R\$ 343.794,00 (trezentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e quatro reais)''.

Parágrafo único – Consideradas a localização e as características do imóvel de que trata esta Lei, o Município, na forma da legislação vigente, estabelecerá as restrições quanto à sua utilização pela empresa adquirente ou seus sucessores, o que deverá ser consignado no instrumento de transmissão do imóvel.

Art. 3º – A permuta autorizada por esta Lei fica condicionada à renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, pela empresa a quem é autorizada a transferência do imóvel, da diferença entre o valor total dos veículos (R\$ 343.794,00) e o valor do imóvel (R\$ 220.101,00).

Art. 4º - A transmissão definitiva do imóvel, pelo Município, só poderá ser efetivada com a entrega, em definitivo, em Montes Claros, dos veículos referidos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único – A critério do Executivo Municipal, poderá ser firmado termo de compromisso entre as partes, com a transferência da posse do imóvel, a título precário, à empresa adquirente, mediante a entrega, pela mesma, de parte dos veículos objeto da permuta, estabelecendo-se prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, para entrega dos veículos restantes e conclusão definitiva do negócio.

Art. 5º - Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada por esta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas da empresa que vier a adquirir o imóvel, a quem caberá também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 23 de setembro de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

